



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Secretaria de Educação de Palmácia

**EMENTA:** Declara extinta a Escola Municipal Isabel Félix de Castro, INEP/Censo nº 23056339, com sede no Sítio Serra Verde, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental José Ildefonso Campos, INEP/Censo nº 23210214, localizada, também, no mesmo município.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**SPU Nº 10158802/2021 | PARECER Nº 0357/2021 | APROVADO EM: 03.11.2021**

## I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Iolanda Campos Olinda, Secretária de Educação de Palmácia, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Vieira, a extinção da Escola Municipal Isabel Félix de Castro.

Referida Escola tem sede no Sítio Serra Verde, Zona Rural, CEP: 62.780.000, no município de Palmácia; integra a rede municipal de ensino e fora credenciada por meio do Parecer CEE nº 0338/2016.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola Municipal José Ildefonso Campos, INEP/Censo Escolar nº 23210214, localizada no mesmo município.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

## III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola Municipal Isabel Felix de Castro, INEP/Censo nº 23056339, com sede no Sítio Serra Verde, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental José Ildefonso Campos, INEP/Censo nº 23210214, localizada, também, no mesmo município.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0357/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações do histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de novembro de 2021.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE